



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 818, DE 2024

Requer a oitiva da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei nº 537/2019.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 537/2019, que “institui o Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n.^º 537/2019, de autoria do Deputado Baleia Rossi, institui o Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas, com o objetivo de regulamentar os direitos e deveres dessa categoria de trabalhadores, eliminando lacunas jurídicas e garantindo a integralidade de seus direitos trabalhistas e sociais. Apesar de tramitar na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde seus impactos econômicos foram analisados, é indispensável que a matéria também seja apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), dado o significativo impacto social que a regulamentação terá sobre os trabalhadores de cooperativas em todo o país.

O projeto assegura direitos fundamentais aos empregados de cooperativas, como a equiparação às normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), respeito à jornada de trabalho, negociação coletiva e estabelecimento de piso salarial. Além disso, prevê a liberdade de associação sindical, fortalecendo a organização coletiva desses trabalhadores. Também foram discutidos, durante a tramitação, aspectos como a necessidade de fornecer

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a redução da jornada para trabalhadores em condições especiais e a implementação de capacitação contínua, o que ressalta a necessidade de uma análise mais aprofundada no âmbito da CAS.

A matéria não se limita a aspectos econômicos e financeiros, mas apresenta desdobramentos sociais relevantes. A inclusão dos trabalhadores celetistas das cooperativas em um estatuto específico contribui para a promoção de justiça social, garantindo-lhes condições dignas de trabalho e segurança jurídica. Dessa forma, o fortalecimento do cooperativismo como instrumento de geração de emprego e renda estará alinhado aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e proteção social.

Embora a CAE tenha avaliado a conformidade econômica e a neutralidade fiscal do projeto, a CAS tem competência regimental para examinar os reflexos do PL 537/2019 em áreas como saúde ocupacional, representatividade sindical e inclusão social. Essa análise é indispensável para assegurar que o desenvolvimento do cooperativismo, promovido pelo projeto, esteja alinhado ao respeito e à ampliação dos direitos fundamentais dos trabalhadores, promovendo, assim, um crescimento econômico mais justo e inclusivo.

Por essas razões, justifica-se a inclusão da Comissão de Assuntos Sociais na tramitação do PL 537/2019, de forma a assegurar uma avaliação abrangente e equilibrada de seus impactos, contribuindo para a formulação de políticas públicas que unam o fortalecimento econômico das cooperativas com a justiça social e a proteção dos trabalhadores.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.

Senador Humberto Costa
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais